	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 9u1coes4 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/08/2020 Projeto de lei nº 673/2020 Protocolo nº 5349/2020 Processo nº 1028/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Silvio Fávero</p>		

INSTITUI O SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS EM MOVIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SIVEM-MT.


A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Identificação de Veículos em Movimento – SIVEM-MT no Estado de Mato Grosso, com vistas à obtenção de dados para a investigação criminal e outros procedimentos.

Art. 2º. São objetivos do Sistema de Identificação de Veículos em Movimento – SIVEM-MT:

- I -reconhecer e identificar veículos em movimento;
- II-realizar a leitura automática de placas veiculares;
- III-verificar as restrições que possuem os veículos;
- IV -notificar os agentes de fiscalização em tempo real sobre as restrições dos veículos;
- V- coibir o crime organizado; e,
- VI-proporcionar a interação de informações em tempo real entre os órgãos que compõem e auxiliam a segurança pública.

Art. 3º. O SIVEM-MT será administrado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso-SESP/MT.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 4º. A Administração Pública Estadual poderá celebrar convênio com outros órgãos públicos ou privados, com vistas à integração com outros sistemas de monitoramento.

Art. 5º. A Administração Pública Estadual poderá celebrar convênio com a Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, com vistas à aquisição dos equipamentos necessários à implementação do sistema de que trata esta Lei.

Art. 6º. O orçamento vigente contemplará as despesas decorrentes da aplicação desta lei, devendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

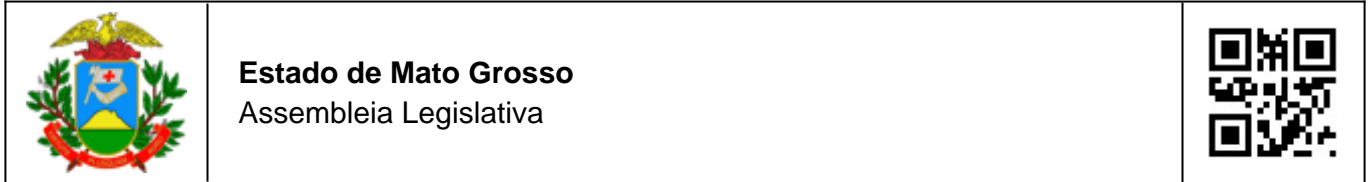
JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que “INSTITUI O SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS EM MOVIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SIVEM-MT”, que cabe ressaltar que o Poder Legislativo Estadual tem competência constitucional para legislar, de forma concorrente, sobre segurança pública, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, transcrito in verbis:

“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:”

Portanto, sob o enfoque da constitucionalidade, o presente projeto de lei não encontra nenhum óbice para tramitar nesta Casa de Leis. Pretende a presente proposição instituir o Sistema de Identificação de Veículos em Movimento – SIVEM-MT no Estado de Mato Grosso, com vistas à obtenção de dados que auxiliem, primordialmente, a investigação criminal, bem como a interação de informações em tempo real entre os órgãos que compõem a segurança pública.

Por se tratar de tema de grande relevância, que, sob a minha ótica, merece ser objeto de legislação ordinária, é que apresento o presente Projeto de Lei.



Diante do exposto, solicito aos nobres parlamentares a aprovação desta importante matéria na área de segurança pública.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Julho de 2020

Silvio Fávero
Deputado Estadual